

**PORTARIA Nº 191, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de indicação de nomes para compor o Conselho de Cultura do Distrito Federal, na qualidade de Suplente, representando a sociedade civil e artística, nos termos da Lei 111/1991, que criou o referido Conselho, RESOLVE:

Art. 1º Abrir prazo para apresentação de indicações para compor o Conselho de Cultura do Distrito Federal de: Suplente da área de Literatura, Suplente na área de Artes Cênicas, Titular e Suplente na área de Artes Visuais, até o dia 25 de novembro de 2016, às 18 horas, na sede da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, como representantes da sociedade civil e artística local.

Art. 2º Poderão apresentar propostas as Entidades e/ou organizações da sociedade civil representativas, bem como o colegiado setorial correspondente às áreas de Literatura, Artes Cênicas e Artes Visuais.

Art. 3º As propostas deverão ser endereçadas ao Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal e entregues no Protocolo Geral do Edifício Sede da Secretaria, sito à SDN Via N-2 - Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, CEP 70.070-200, Brasília - DF.

Art. 4º As propostas deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Carta de indicação, com lista tríplice para o cargo, sem rasuras ou emendas, assinada pelas Entidades e/ou organizações da sociedade civil e/ou representante do Colegiado Setorial, constando endereço, contato telefônico e endereço eletrônico da entidade e de seus indicados;

b) Cópia da documentação que comprove atividade atual da entidade e/ou organização da sociedade civil e sua representatividade junto ao setor, tais como: foros, relatórios, vídeos, estatuto, regimento interno, atas de eleição e posse da diretoria, ata de fundação ou outros registros e comprovação de atividades recentes e históricas;

c) Certidão ou outro documento comprobatório do Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Entidade (se houver);

d) Currículo, cópia da Carteira de Identidade e CPF dos indicados;

f) Carta dos indicados autorizando as Entidades e/ou organizações da sociedade civil e/ou os Colegiados a indicá-los.

Art. 5º A proposta da lista tríplice deverá ser subscrita pelos representantes das respectivas entidades e/ou organizações da sociedade civil e/ou dos Colegiados.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS**

**Este texto não substitui o publicado no DODF nº 214 de 14/11/2016**